



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 468, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

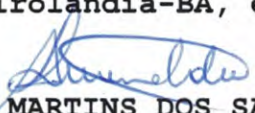
Art.1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bens imóveis localizados nas diversas regiões do Município de Retirolândia/BA, desde que previamente avaliados por meio da COMAI-COMISSÃO MUNICIPAL DE IMÓVEIS, instituída por meio da Lei Municipal 462/2018, com o intuito de regularização, construção de habitações rurais e urbanas, logradouros e praças públicas, ou ainda, necessidades do interesse público.

Parágrafo Único. As dimensões, avaliação prévia e características dos imóveis a serem adquiridos, serão definidos pela Comissão Municipal prevista na Lei nº 462/2018 e em observância ao art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º A aquisição do bem imóvel, nos termos do artigo 1º, depende de autorização legislativa da Câmara de Vereadores do Município de Retirolândia. (Emenda Aditiva nº 01/2018)


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 13 de março de 2018.

  
ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 13 de março de 2018.

  
Adiselma de Santana Silva  
Chefe de Gabinete